PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

LEI ORDINÁRIA N.: 06210/11

Autor: PAULO WAGNER
Data: 27/01/2011
Classif.: DIREITOS DAS MINORIAS
Ementa:

Institui o Censo das Pessoas com Deficiência ou Mobilidade Reduzida no Município do Natal e dá outras providências.

Texto:

A PREFEITA MUNICIPAL DE NATAL:
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no Município do Natal, o Censo das Pessoas com Deficiência ou Mobilidade Reduzida, que será realizado a cada 2 (dois) anos.

Art. 2º - Constituem objetivos do Censo das Pessoas com Deficiência ou Mobilidade Reduzida:
I - mapear e manter atualizado o cadastro do perfil socioeconômico das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida residentes no Município do Natal;
II - identificar, por meio do perfil socioeconômico, as necessidades das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e o grau de eficácia das políticas públicas de acessibilidade e inclusão social direcionadas a este segmento; e
III - traçar ações e programas que venham ao encontro da superação de barreiras físicas e sociais a que estão submetidas as pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

Art. 3º - O Censo das Pessoas com Deficiência ou Mobilidade Reduzida incluirá os seguintes dados:
I - informações quantitativas sobre os tipos e graus de deficiências encontrados, discriminadas por bairro;
II - informações quantitativas sobre a faixa etária, renda, escolaridade, freqüência escolar, participação em programas sociais, entre outras, discriminadas por bairro;
III - informações sobre as políticas desenvolvidas pelo Executivo Municipal com relação à acessibilidade e à inclusão social das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, discriminadas por bairro; e
IV - nome, tipo e grau de deficiência, data de nascimento, escolaridade, bairro onde reside, entre outras informações necessárias das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, no intuito de conhecer suas necessidades, discriminadas por bairro.

Art. 4º - O Censo das Pessoas com Deficiência ou Mobilidade Reduzida será publicado pelo Executivo Municipal, após sua realização, no Diário Oficial do Natal, e na sede do órgão responsável pela sua realização.
Parágrafo único - O Executivo Municipal disponibilizará, por meio de seu órgão responsável,

acesso que possibilite à pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida se cadastrar ou atualizar seus dados no Censo das Pessoas com Deficiência ou Mobilidade Reduzida.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

Art. 6º - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei em até 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.
Parágrafo único - Na regulamentação desta Lei, será designado órgão responsável por realizar, cadastrar, acompanhar, fiscalizar e atualizar o Censo das Pessoas com Deficiência ou Mobilidade Reduzida.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Natal, 21 de dezembro de 2010.

Dickson Nasser - Presidente
Albert Dickson - Primeiro Secretário
Júlio Protásio - Segundo Secretário

Publicada no Diário Oficial do Município de: 28 de janeiro de 2011.